



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.118

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.692, DE 13 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado “Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba Esporte Total” e “Bolsa Esporte”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 289, de 24 de janeiro de 2020, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituído o incentivo ao esporte no Estado da Paraíba, denominado “Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba Esporte Total” e “Bolsa Esporte”, como objetivo de fomentar o esporte paraibano.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA PARAÍBA ESPORTE TOTAL

Art. 2º O Programa Paraíba Esporte Total será destinado a incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste os demais clubes e entidades que desenvolvam o esporte e para desportos de alto rendimento, que tenham resultado expressivo no âmbito nacional ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, por meio da captação de recursos, pelos respectivos clubes e entidades, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol Profissional Masculino o evento organizado e dirigido pela Federação Paraibana de Futebol - FPF.

§ 2º A Comissão de que trata o “caput” deste artigo terá sua competência e composição estabelecidas em Portaria da SEJEL.

Art. 3º A repartição dos recursos do Programa será de 75% (setenta e cinco por cento) para os clubes profissionais integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol Masculino e 25% (vinte e cinco por cento) para os demais clubes e entidades que desenvolvam o esporte e para desportos de alto rendimento e tenham resultado expressivo no âmbito nacional ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da SEJEL, nos termos de Portaria própria.

Art. 4º Os recursos do Programa Paraíba Esporte Total poderão ser deduzidos, mensalmente, pelos contribuintes patrocinadores, no percentual de até 5% (cinco por cento) do ICMS recolhido no mês anterior.

§ 1º Para fazer jus à dedução de que trata o “caput” deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às seguintes exigências:

I - encontrar-se adimplente relativamente às suas obrigações principais e acessórias perante o Erário Estadual;

II - solicitar autorização à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - para o uso da dedução em valor não superior ao percentual definido pelo Programa Paraíba Esporte Total, previsto no “caput” deste artigo, o caso em que deverá comprovar que os recursos foram repassados aos clubes beneficiários definidos no art. 2º desta Lei, no mês anterior ao da respectiva dedução;

III - manter, sob sua guarda e à disposição da SEFAZ-PB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contabilidade primeira útil após o exercício financeiro em que fez uso da dedução, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Paraíba Esporte Total, devidamente acompanhados dos despachos de autorização de uso da referida dedução.

§ 2º O contribuinte patrocinador poderá liberar os recursos e fazer uso da dedução, de acordo com as modalidades a seguir:

I - integralmente;

II - parceladamente, na forma autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O contribuinte patrocinador deverá retener e recolher a contribuição à Seguridade Social, de conformidade com o disposto no § 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Parágrafo único. O valor para os exercícios subsequentes será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e informado pela SEFAZ-PB de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado da Paraíba.

Art. 6º Para os efeitos do art. 3º desta Lei, ficam definidos para os:

I - clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano os respectivos indicadores anuais máximos dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor disponibilizado, para:

a) o clube campeão paraibano no ano imediatamente anterior ao campeonato - 10,1128% (dez inteiros e um mil cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento);

b) o clube vice-campeão paraibano no ano imediatamente anterior ao campeonato - 8,4173% (oitointeiros e quatro mil cento e setenta e três décimos de milésimos por cento);

c) os demais clubes participantes do Campeonato Paraibano - 44,5901% (quarenta e quatro inteiros e cinco mil novecentos e um décimo de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

d) os clubes participantes da Série C do Campeonato Brasileiro - 13,4231% (treze inteiros e quatro mil duzentos e trinta e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

e) os clubes participantes da Série D do Campeonato Brasileiro - 4,7316% (quatro inteiros e sete mil trezentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

f) os clubes participantes da Copa do Brasil - 9,5829% (nove inteiros e cinco mil oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

g) os clubes participantes da Copa do Nordeste - 9,1422% (nove inteiros e um mil quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

II - demais clubes e entidades que não sejam de futebol profissional masculino, os respectivos indicadores anuais máximos dos 25% (vinte e cinco por cento) disponibilizados:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para os que disputem o campeonato mais importante da modalidade no território nacional;

b) 75% (setenta e cinco por cento) para os demais clubes ou entidades beneficiários, limitada a 15% (quinze por cento), no máximo, para cada clube ou entidade.

§ 1º Para a distribuição dos valores referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, serão consideradas as bases de referências as classificações alcançadas pelos clubes beneficiários do Programa “Paraíba Esporte Total” na Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol Masculino realizado no ano imediatamente anterior ao da fruição do benefício.

§ 2º Para a distribuição dos valores referidos no inciso II do “caput” deste artigo, será considerada a avaliação de grau de importância do campeonato pela comissão específica designada pela SEJEL.

§ 3º A partir da vigência desta Lei, os clubes e entidades beneficiários do Programa “Paraíba Esporte Total” obrigam-se a apresentar à SEJEL, por meio de documento formal assinado por seus Presidentes e Tesoureiros, a relação dos patrocinadores deste Programa com a indicação dos respectivos valores de patrocínio.

§ 4º O clube ou entidade que descumprir as regras previstas nesta Lei ou em sua legislação regulamentadora ficará impedido de participar do Programa no ano subsequente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal referente à conduta praticada.

§ 5º Na hipótese de ascensão de algum clube para as Séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino, os percentuais de que tratamos nas alíneas “d” e “e” do inciso I do “caput” deste artigo, serão redefinidos em Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Caso não haja participação de clubes do futebol paraibano nas competições realizadas pela Confederação Brasileira de Futebol nas Séries A, B ou C, os percentuais destinados a essas Séries serão distribuídos entre os clubes paraibanos que disputarem a Série D.

Art. 7º Antes do início das competições, por meio de sistema informatizado mantido pelo Governo do Estado através da CODATA, os parâmetros definidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE, os clubes e entidades desportivas e para desportivas beneficiários do Programa “Paraíba Esporte Total” obrigam-se a apresentar à SEJEL os Planos de Aplicação de Recursos a serem captados, e, cadastrar as Prestações de Contas.

§ 1º Os Planos de Aplicação de Recursos serão aprovados pela SEJEL, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início de cada campeonato, explicitando o período de aplicação dos recursos.

§ 2º O remanejamento de valores entre grupos de despesas do Plano de Aplicação de Recursos só será considerado regular se aprovado pela SEJEL em até 15 (quinze) dias antes da realização da despesa.

§ 3º Os recursos deverão ser movimentados em conta corrente específica, utilizando transferências eletrônicas para créditos dos valores diretamente aos clubes e entidades beneficiários.

§ 4º É vedada a movimentação com uso de cheques ou saques em dinheiro.

§ 5º Caso o Plano de Aplicação de Recursos contemple despesas com pessoal, será obrigatória a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários.

§ 6º Não será admitida a apresentação de despesas cujos beneficiários não sejam diretos jogadores ou membros da equipe técnica do clube ou entidade.

§ 7º As despesas realizadas em desacordo com o determinado neste artigo serão oglosadas, ficando o clube ou entidade beneficiário impedido de receber recursos até que regularize a situação.

§ 8º Excepcionalmente, no exercício de 2020, não será aplicado o disposto no § 1º deste artigo, e, os clubes e entidades desportivas e para desportivas poderão contemplar os Planos de Aplicação de Recursos despesas que tenham sido realizadas no exercício supracitado, em data anterior ao de aprovação do referido plano de aplicação pela SEJEL.

Art. 8º Os clubes e entidades desportivas e para desportivas beneficiários do Programa “Paraíba Esporte Total” deverão, sob ofício, incluir as prestações de contas no sistema de que trata o art. 7º desta Lei, individualizadas para cada tipo de competição realizada, em até 60 (sessenta dias) após o encerramento das competições de que participarem, demonstrando a efetiva utilização dos recursos constantes dos Planos de Aplicação de Recursos entregues.

§ 1º A SEJEL emitirá para cada prestação de contas parecer técnico, opinando sobre a conformidade da aplicação dos recursos.

§ 2º As não conformidades registradas nos pareceres técnicos emitidos pela SEJEL obrigam os clubes e entidades beneficiárias a justificá-las e a resolvê-las, sob pena de perderem condições para futuras captações por meio do Programa "Paraíba Esporte Total".

§ 3º A CGE realizará, semestralmente, auditorias de conformidade do processo de aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos e de prestação de contas, onde, caso tenha sido evidenciado não conformidade classificada como de risco médio ou alto, na forma de ato do Poder Executivo que disciplinar o programa, obrigará as partes envolvidas a solucionar as não conformidades em, no máximo, 15 (quinze) dias.

§ 4º As prestações de contas dos clubes e entidades ficarão disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo do Estado a partir da emissão do parecer técnico pela SEJEL, e terão suas versões registradas no sistema de que trata o art. 7º desta Lei como requisito de sua validade.

Art. 9º Os clubes e entidades desportivas e para desportivas beneficiários dos incentivos previstos no Programa "Paraíba Esporte Total" obrigam-se a disponibilizar pessoal capacitado e recursos materiais para o atendimento dos alunos das Escolas Públicas, mediante realização de aulas de futebol da respectiva modalidade, palestras sobre esporte, condicionamento físico e recreação, segundo cronograma estabelecido pelos clubes e entidades desportivas e para desportivas, previamente aprovado pela SEJEL.

Art. 10. Será obrigatória a afixação do brasão do Estado da Paraíba e da logomarca do Programa "Paraíba Esporte Total" nos painéis utilizados pelos clubes e nas entrevistas de seus atletas e dirigentes, sítios dos clubes e nas quadras de ginásios onde forem realizadas partidas dos esportes beneficiados pelo Programa, com a observância do "layout" previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da logomarca do Programa "Paraíba Esporte Total" nos uniformes padrão utilizados pelos atletas durante as competições beneficiadas pelo Programa.

Art. 11. Para os efeitos do Programa "Paraíba Esporte Total", serão consideradas atribuições próprias da SEJEL:

I - remeter à SEFAZ-PBE à CGE, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações sob tidas pelos clubes beneficiários do Programa;

II - exercer o papel de órgão central do fluxo de informações do Programa, tendo como atribuição legal o poder de decisão sobre a aprovação dos Planos de Aplicação dos Recursos e dos valores a serem liberados, podendo, encaminhar à CGE para dirimir qualquer dúvida, quanto à conformidade de seus modelos elaborados nos termos do art. 7º desta Lei;

III - organizar os procedimentos de arquivamento e manutenção dos documentos relativos ao Programa.

Parágrafo único. A SEJEL, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, designará servidores pertencentes ao seu quadro funcional, para se encarregar dos procedimentos administrativos de implementação, gerenciamento e controle da aplicação dos recursos vinculados ao Programa.

Art. 12. A realização de despesas em desacordo com as normas estatuidas no Programa "Paraíba Esporte Total" implicará responsabilização dos clubes e entidades desportivas beneficiários infratores, obrigando-os à devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos pelas mesmas regras estabelecidas para a correção de débitos como Erário Estadual.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA BOLSA ESPORTE

Art. 13. O Programa Bolsa Esporte, no âmbito do Estado da Paraíba, terá o objetivo de incentivar a prática de esportes, e será destinado, prioritariamente, aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro, respectivamente, podendo também ser destinadas aos atletas, aos paratletas e aos técnicos de rendimento das modalidades desportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paralímpico Internacional - CPI, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania.

Art. 14. Ficará reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas do Programa "Bolsa Esporte" para mulheres, nos termos de Decreto regulamentar.

Art. 15. O Programa de que trata o art. 13 desta Lei consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Estado, por intermédio da SEJEL.

§ 1º O "Bolsa Esporte" garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o art. 19 desta Lei.

§ 2º A concessão da "Bolsa Esporte" não gerará qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Estadual.

§ 3º O atleta e o paratleta não poderão acumular outro benefício semelhante ao da presente Lei, seja na esfera federal, estadual e municipal, por resultado do mesmo ano de atuação desportiva, com exceção da Bolsa Representatividade, de que trata o inciso V do art. 18 desta Lei.

§ 4º O atleta-guia e o calheiro também farão jus a concessão do benefício de que trata esta Lei, desde que atendidos os requisitos do art. 20 desta Lei.

Art. 16. Ficará criada a Comissão do "Bolsa Esporte" - CBE, para implementar o gerenciamento do Programa, cabendo à SEJEL colocar à disposição da referida Comissão a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas de apoio.

Art. 17. A CBE terá por objetivo central analisar e aprovar a concessão do benefício previsto no art. 13 desta Lei e administrar o funcionamento do Programa Bolsa Esporte, sendo composto por:

I - 2 (dois) representantes da SEJEL, indicados pelo titular da pasta;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, indicado pelo titular da pasta;

III - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física, indicado pelo representante legal do órgão;

IV - 1 (um) representante das Federações Esportivas, escolhido entre as Federações por elas indicado;

V - 2 (dois) membros de notório saber, (1) um no âmbito desportivo e outro no paradesportivo, a serem indicados pela SEJEL.

Art. 18. Ficará criada a seguinte Bolsas:

I - de Rendimento para a Categoria Internacional;

II - de Rendimento para a Categoria Nacional;

III - Institucional;

IV - Estudantil;

V - Representatividade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional, aquela concedida por meio de edital, publicado para essa finalidade pela SEJEL, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta, ao paratleta e ao técnico que tenham integrado as delegações brasileiras nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou àqueles que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, a segunda ou a terceira colocação, avaliados pela CBE, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes;

II - Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional, aquela concedida por meio de edital publicado para essa finalidade pela SEJEL, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas, a paratletas e a técnicos, salvos das categorias master ou semelhante, quando a competição máxima de sua categoria constando o calendário nacional realizada pela confederação legítima, no ano anterior ao do pleito, tenham conquistado, prioritariamente, o primeiro ou o segundo lugares, representando o Estado da Paraíba, podendo estender-se a atletas e a técnicos até a quinta colocação no respectivo Campeonato;

III - Bolsa Institucional, aquela concedida mediante indicação da Federação Esportiva legítima e avaliada por, no mínimo, 3 (três) técnicos da referida modalidade, destinada a técnicos de qualquer idade e aos atletas que tenham, no máximo, 21 (vinte e um) anos de idade para as modalidades olímpicas e 24 (vinte e quatro) anos de idade para as modalidades paralímpicas no ato da assinatura do contrato, devendo ser concedidas, no máximo, 5 (cinco) Bolsas para atletas, e até 2 (duas) para técnicos;

IV - Bolsa Estudantil, aquela destinada a atletas e paratletas que tenham participado dos Jogos Escolares da Juventude e Paralimpíadas Escolares Brasileiras organizadas pelo Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior ao do pleito, e tenham obtido, prioritariamente, o primeiro ou o segundo lugares, podendo estender-se até a 3ª (terceira) colocação no campeonato, bem como os técnicos, desde que comprovem ter em si do efetivamente os treinadores dos atletas beneficiados, ainda que não tenham participado dos jogos mencionados, mediante apresentação de Declaração da Federação Esportiva, Associação, Instituição Escolar ou do próprio atleta;

V - Bolsa Representatividade, aquela destinada a atletas e técnicos que divulguem nome do Estado na mídia escrita, falada e televisiva nacional, e que estejam em atividade ou não, em suas carreiras esportivas, a qual será indicada pela SEJEL, como anúncio do Governador do Estado da Paraíba.

Art. 19. As Bolsas serão concedidas aos atletas, aos paratletas e aos técnicos consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados, conforme estipulado pela SEJEL:

I - Bolsa de Rendimento Categoria Internacional: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Bolsa de Rendimento Categoria Nacional: até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - Bolsa Institucional Categoria Talento Esportivo: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - Bolsa Estudantil: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V - Bolsa Representatividade: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 20. Para pleitear a concessão da Bolsa Esporte, o atleta, o paratleta e o técnico deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, salvo no caso da bolsa prevista no inciso V do art. 18 desta Lei;

II - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento;

III - possuir autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV - não estar cumprindo punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

V - estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, se incluso em modalidade esportiva individual, exceto aqueles que possuem índices olímpicos ou residirem no Estado da Paraíba por, no mínimo, 3 (três) anos;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 19 (dezenove) anos para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil, mediante declaração da instituição de ensino;

VII - comprometer-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEJEL;

VIII - utilizar logomarca do Estado em todas as competições se eventos de que participarem, devendo estar exposto uniforme, em forma de banner local da competição, em adesivo no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

IX - para Bolsa Esporte de Rendimento, apresentar documentos oficiais da referida Confederação a qual pertença, que justifique a categoria pleiteada;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

X -declarar o recebimento ou não de qualquer tipo de benefício semelhante na esfera federal, estadual ou municipal, de pessoas jurídicas públicas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 9 (nove) anos incompletos, para concessão da Bolsa Esporte.

§ 2º Ao atleta que pleitear Bolsa Esporte Estudantil, não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade.

Art. 21. As Bolsas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, parcelados em 12 (doze) recebimentos mensais.

Parágrafo único. Os atletas e técnicos que já receberam o benefício e conquistaram medalhas nos Jogos Olímpicos Paralímpicos somente serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas Bolsas, caso comprovem estar em plena atividade esportiva.

Art. 22. Os atletas, os paratletas e os técnicos beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma dos prazos fixados em regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. No que se refere ao disposto no Capítulo II desta Lei, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista na referida Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação do previsto no Capítulo III desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 25. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 26. Ficam revogadas as Leis nºs 8.567, de 10 de junho de 2008, 8.481, de 09 de janeiro de 2008 e 8.472, de 08 de janeiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de maio de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.687, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre as empresas consideradas por oferecerem serviços essenciais terem responsabilidade social e sanitária com seus empregados, usuários, clientes e frequentadores, em casos de ocorrência de epidemias na região onde estão estabelecidas, em todo Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de ocorrência de epidemias, devidamente reconhecida pela autoridade competente, as empresas privadas estabelecidas no estado passam a ter obrigações sanitárias e higiênicas perante seus empregados, clientes, usuários e frequentadores.

Art. 2º Mesmo sendo consideradas essenciais e terem seu funcionamento garantido em ocorrências de epidemias, todas as empresas assim enquadradas devem se responsabilizar pela garantia da aplicação das recomendações das autoridades sanitárias no interior do seu estabelecimento, sendo obrigadas a instalar e distribuir equipamentos e produtos de higiene para garantir a saúde dos seus empregados e frequentadores.

§ 1º Estes equipamentos e produtos de higiene devem ser em número suficiente para a higienização dos clientes e empregados na entrada e saída da empresa, como também nas áreas onde haja manuseio de produtos pelos mesmos.

§ 2º Em casos onde os clientes utilizem equipamentos de uso coletivo, como máquinas eletrônicas ou similares, devem ser instalados equipamentos com desinfetantes em cada uma delas, de modo a permitir sua eficiente higienização após o seu uso.

Art. 3º A higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas de acesso ao estabelecimento, também serão de responsabilidade das empresas, no sentido de evitar aglomeração de pessoas em função de filas de espera.

Art. 4º Todas as empresas devem aplicar sinalização adequada no seu interior, para orientar clientes e frequentadores sobre o distanciamento obrigatório entre pessoas, incluindo também, áreas externas de acesso ao estabelecimento.

Parágrafo único. As empresas de serviços essenciais estão autorizadas a aplicar esta sinalização, mesmo quando se tratar de calçadas externas, devendo restaurar as mesmas, após a superação do evento sanitário.

Art. 5º As empresas devem instalar barreiras físicas de proteção para empregados, que tem contato físico permanente com usuários, como caixas, balconistas e similares.

Parágrafo único. Estão isentas desta obrigatoriedade empresas com menos de 5 funcionários, desde que, seus funcionários não estejam expostos aos mesmos riscos citados neste artigo.

Art. 6º Caberá às autoridades sanitárias e aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 7º As empresas que desrespeitarem esta Lei serão formalmente advertidas e em caso de reincidência multadas, na seguinte forma da lei:

- I) o valor de meio salário mínimo, quando se tratar de empresas de micro e pequeno porte;
- II) o valor de 1 (um) salário mínimo, quando se tratar de empresas de médio porte;
- III) o valor de 5 (cinco) salários mínimos, para empresas de grande porte.

Parágrafo único. Em caso de nova reincidência, sem prejuízo de novas multas, a

empresa deverá ser fechada até que regularize sua situação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Publicada no DOE de 14.05.2020

Republicada por incorreção

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.235 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Cria o Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem (CRIA) Abel da Silva, no município de Ingá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, que cria o Programa de Educação Integral, alterada pela Lei nº 11.314, de 11 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem (CRIA) Abel da Silva, localizado no município de Ingá, por transformação da Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Abel da Silva.

Art. 2º O porte e o cargo diretivo dos Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem, criados na forma do art. 1º, ficam definidos conforme tabela a seguir, nos termos da Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018:

GRE	Cidade	Situação Atual		Situação Nova			
		Nome	Porte	Nome	Porte	Cargos/ Símbolos	
						Diretor	Secretário
12ª	Ingá	EEEIF Abel da Silva	5-A	CRIA Abel da Silva	7-A	CDCI 1	SDCI-1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.236 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 40.160, de 30 de março de 2020, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras no município de Alagoa Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 40.160, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de 01 (uma) fração do imóvel, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 2048, no Município de Alagoa Grande, medindo 43,40 m², possuindo um perímetro de 47,40 m, cuja descrição inicia-se no marco P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 210.349,9608 m e Norte (Y) 9.220.466,2597 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, confrontando com proprietário desconhecido a leste, com azimute de 187º32'08" e distância de 21,70 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.220.444,7483 m, Este (X) 210.347,1152 m; daí, confrontando com Imóvel pertencentes ao Sr. Hidelbrando Lins ao Sul, com azimute de 277º32'08" e distância de 2,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.220.445,0106 m, Este (X) 210.345,1325 m; daí, confrontando com o imóvel pertencente ao expropriado a oeste, com azimute de 7º32'08" e distância de 21,70 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.220.466,5220 m, Este (X) 210.347,9781 m; finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com rua Rui Barbosa ao Norte, com azimute de 97º32'08", e distância de 2,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse é exercida pelo Sr. ANTÔNIO HENRIQUE DE PAIVA LINS".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.237 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 40.158, de 30 de março de 2020, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras no município de São Francisco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 40.158, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de 01 (uma) área de terras, localizada no município de São Francisco, medindo 301,10 m², possuindo um perímetro de 80,45 m, cuja descrição tem início no marco P01, de coordenadas N 9.268.002,9727m e E 600.251,5882m; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 109º52’51” e 10,00 m até o vértice P02, de coordenadas N 9.267.999,57m e E 600.260,99 m; deste, segue confrontando com terras pertencentes aos expropriados ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 200º00’17” e 30,89 m até o vértice P03, de coordenadas N 9.267.970,54m e E 600.250,43 m; deste, segue confrontando com terras pertencentes aos expropriados ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 297º34’34” e 10,00 m até o vértice P04, de coordenadas N 9.267.975,18m e E 600.241,55 m; deste, segue confrontando com terras pertencentes aos expropriados a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 19º51’27” e 29,55 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro; cuja posse é exercida pelo Sr. GUILHERME ELIAS FERREIRA e o Sr. LUCIANO PEREIRA DE QUEIROGA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.238 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona no loteamento Jardim Tambaú, no município de João Pessoa, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 03 (três) lotes de terrenos, localizados no loteamento Jardim Tambaú, nesta Capital, abaixo especificados:

I - 01 (um) lote de terreno próprio sob o nº 15, da quadra 01, do loteamento Jardim Tambaú, pertencente à Sra. GERUZA CAMPOS DE MENEZES, conforme matrícula nº R-1-23.728, registrado às fls. 22, do livro 2-BJ, junto ao 6º Serviço Notarial e 2º Registral “Eunápio Torres”;

II - 01 (um) lote de terreno próprio sob o nº 16, da quadra 01, do loteamento Jardim Tambaú, pertencente à Sra. GERUZA CAMPOS DE MENEZES, conforme matrícula nº 20.421, registrado às fls. 167, do livro 2-BD, junto ao 6º Serviço Notarial e 2º Registral “Eunápio Torres”;

III - 01 (um) lote de terreno próprio sob o nº 17, da quadra 01, do loteamento Jardim Tambaú, pertencente à Sra. GERUZA CAMPOS DE MENEZES, conforme matrícula nº 20.422, registrado às fls. 167, do livro 2-BD1, junto ao 6º Serviço Notarial e 2º Registral “Eunápio Torres”

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior destinam-se à regularização das áreas destinadas à construção/ampliação da Estação Elevatória de Esgotos - Usina 02, pertencente à obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de João Pessoa, neste Estado, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15, do Decreto Lei nº. 3.365/41.

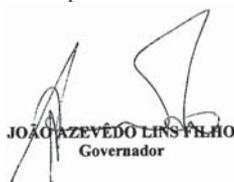
Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 39.049, de 15 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16 de março de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.239 de 14 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.350.000,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	100	433.876,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	100	1.706.199,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.48	100	209.925,00
TOTAL			2.350.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1º GRAU	3390.46	100	2.350.000,00
TOTAL			2.350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.240 de 14 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.91	157	100.000,00
	3390.91	290	10.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.39	290	10.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	157	100.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.241 de 14 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310801.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5003.2128.0287- ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	3390.39	283	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5003.1501.0287- FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ESTADO	3390.30	283	40.000,00
	3390.39	283	90.000,00
18.541.5003.1502.0287- ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO QUALIQUANTITATIVO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	3390.36	283	40.000,00
18.541.5003.1503.0287- ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA	3390.36	283	40.000,00
18.541.5003.2126.0287- MELHORIA INSTITUCIONAL DE INFRAESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL E DO ARCABOUÇO LEGAL DOS ENTES DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.36	283	45.000,00
18.541.5003.2129.0287- EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	3390.36	283	45.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.793

João Pessoa, 14 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, e ainda, por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168, de 09 de setembro de 2014, e conforme o que consta no Processo nº 110/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 17 de fevereiro de 2020, o SUBTENENTE PM, matrícula 517.394-9 FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO, classificado no 12º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 12º BPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 1.794

João Pessoa, 14 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar e, ainda, por analogia, ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168, de 09 de setembro de 2014, e conforme o que consta no Processo nº 148/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 09 de março de 2020, o SUBTENENTE PM, matrícula 519.878-0 JOSÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO, classificado no BPTRAN, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao BPTRAN, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 1.795

João Pessoa, 14 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, e ainda, por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168, de 09 de setembro de 2014, e conforme o que consta no Processo nº 154/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 13 de março de 2020, o SUBTENENTE PM, matrícula 518.359-6 JOSÉ QUIME DE MOURA, classificado no 1º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 1º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 1.796

João Pessoa, 14 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 149/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 11 de março de 2020, a SUBTENENTE PM, matrícula 519.220-0 MAURICÉLIA DE SOUSA SANTOS, classificada no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, a militar estadual ora promovida ficará adida ao 4º BPM, conforme os termos da letra "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 191/2020/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20006405-3/SEAD,



R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS**, Professor, matrícula nº 163.773-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no período de março a agosto de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 037/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20006727-3	161.503-3	WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
20006729-0	149.508-9	MANUEL PEREIRA NETO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
20007191-2	176.658-9	JANEIDE DE FARIAS SOUSA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20006730-3	86.861-2	MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESENHA Nº 038/2020.

EXPEDIENTE DO DIA :13/05/2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** a servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
20006691-9	JANEIDE DE FARIAS SOUSA	176.658-9	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº171/GS/SEAP/20

Em 12 de maio de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **SILVIA SUASSUNA FERREIRA**, matrícula nº 52.748-3, para apartir desta data, responder como gestora do convênio nº 0144/19 - aparelhamento de seis Unidades Básicas de Saúde, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Publicado no D.O.E de 13/05/2020.

Republicar por incorreção.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 20/2020

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Syduane Morais Leite, CRMV-PB nº. 1303**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 22/2020

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra

a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Rondinelli Deivson Borges de Sousa, CRMV-PB nº. 1113**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 24/2020

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRÍCIA DALIARK SALES**, Matrícula: 180-213-5, como Gestora do Contrato celebrado entre a SEDAP e a empresa **ELAINE GOMES GALVÃO-EPP**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 169/2019, registrado na CGE sob o nº 19-00817-6;

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 25/2020

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRÍCIA DALIARK SALES**, Matrícula: 180-213-5, como Gestora do Contrato celebrado entre a SEDAP e as empresas **GF COMÉRCIO ATACADISTA e COMERCIAL VANGUARDEIRA EIREL**, vencedoras do Pregão Eletrônico nº 281/2019, registrado na CGE sob o nº 19-01299-0;

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 26.2020

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Riacho de Santo Antônio	José Mário da Silva	130187-0	Prefeitura	207/2020	667

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 28.2020

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Maturéia	Fabiano dos Santos Ferreira	270610	Prefeitura	210/2020	668

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

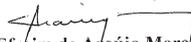
PORTARIA n.º 29.2020

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Aparecida - PB, o funcionário da Prefeitura Antônio do Nascimento Sobrinho.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 234/ GS

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional Manoel G. Abrantes - Sousa, os servidores LUENNA KERLLY ALVES ROCHA DE ARAUJO, matrícula n.º 167.982-1 (Presidente), HIGIA MARIA PIRES DE SA MENDES, matrícula n.º 148.907-1 (Membro) e EMANUELA ALCINDO BATISTA DE ARAUJO, matrícula n.º 173.748-1 (Membro).

Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 235/ GS

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da Maternidade Frei Damião, os servidores SONIA ELIZIA BUENO GOMIDES, Matrícula n.º 150.917-9 (Presidente), ADJANIO MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 188.931-1 (Membro) e CLEBERSON RODRIGUES FERNANDES, matrícula n.º 176.944-8 (Membro).

Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB N.º 32/2020

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT n.º 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, cadastrada no FNS sob o n.º 11429.813000/1200-03, referente à aquisição de um tomógrafo para o município de Belém/PB.

Parágrafo único. A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT n.º 10, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Ad Referendum entra em vigor a partir da sua emissão e tem validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO N.º 02/2020 - CEAS

DISPÕE SOBRE O ACEITE DO REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando, a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Maio de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o termo de aceite do Estado, no valor de R\$ 450.150,00, sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O referido recurso está direcionado a sua utilização a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para 126 trabalhadores identificados no CADSUAS do ente estadual e a 160 vagas de acolhimento, nos termos da Portaria 369/2020/GM/MC de 29 de Abril de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 03/2020 - CEAS

DISPÕE SOBRE APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando, a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Maio de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica de Orientação sobre o Serviço de Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Gilmara Andréa de Oliveira
Presidente do CEAS

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria n.º 049/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei n.º 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato N.º 0024/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOABM Matrícula 517.066-4, Israel Ataíde da Fonseca

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
N.º 0024/2020 – FUNESBOM	726.043.014-15	AQUISIÇÃO DE PAPEL A4	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno n.º 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA N.º 038/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 11 de maio de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo: Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 011/2020	Contratação de empresa especializada para realizar substituição de calhas laterais nos armazéns 1 e 2, limpeza da área ae-11 (antigo texim) e instalação de cerca de proteção e pintura e recuperação do guarda rodas do cais do porto de Cabedelo/PB.	JONAS DE FREITAS JUNIOR-ME, CNPJ nº 26.388.380/0001-77 -*.

Esta portaria terá duração de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 039/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 14 de maio de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a cessão da servidora **Kyonelley Queila Duarte Brito**, matrícula nº 0370, Técnica em Segurança do Trabalho, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, para exercício junto à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Art. 2º - O ônus pela remuneração da servidora, incluindo-se nesta as verbas trabalhistas *per se*, bem como as contribuições previdenciárias, seja na cota devida pela DOCAS/PB, ora Cedente, tal como na cota devida pela servidora cedida e demais encargos e vantagens percebidos pela servidora é de responsabilidade, única e exclusiva, da UEPB, ora Cessionária.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar-se imediatamente à instituição cedente ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Tométo
Diretora Presidente

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 192**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2183-20**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 100, publicada no D.O.E. em 10/03/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ DA SILVA MÉLO**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO GERALDO FERREIRA DE MÉLO**, matrícula nº. **40.409-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.
João Pessoa, 11 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 195**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3669-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JANEIDE MAGALHÃES DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JORGE ISMAEL DA COSTA**, matrícula nº. **074.985-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 196**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3672-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EUDES CAVALCANTI DA NÓBREGA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA SOCORRO DE MENEZES NÓBREGA**, matrícula nº. **066.167-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 197**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3671-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDSON DE LIMA CARNEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA TERESA NEUMAN DE SANTANA CARNEIRO**, matrícula nº.

074.669-0, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art.3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 198**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3670-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDSON DE LIMA CARNEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA TERESA NEUMAN DE SANTANA CARNEIRO**, matrícula nº. **720.029-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art.3º da EC nº 47/05.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 199**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3673-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ROSANGELA MARINHO GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **RUBENS GOMES DA SILVA**, matrícula nº. **503.640-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 200**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3658-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDUARDO FERREIRA DE FREITAS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARGARIDA REIS DE FREITAS**, matrícula nº. **085.080-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 201**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3630-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a RITA DE CÁSSIA DE ALBUQUERQUE LEMOS MOREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCONI LEMOS DE BARROS MOREIRA**, matrícula nº. **471.156-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 202**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3677-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCO ALVES PEREIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **LAURIZETE DE FARIAS PEREIRA**, matrícula nº. **469.497-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 203**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3680-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ALESSANDRA GUERRA CALZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **APARICIO JOSÉ CALZERRA**, matrícula nº. **005.407-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art.3º da EC nº 47/05.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 204**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2178-20**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 099, publicada no D.O.E. em 11/03/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA MARACAJÁ FRANCISCO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL FRANCISCO NETO**, matrícula nº. **500.852-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 205**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3599-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEBASTIANA DE ARAÚJO FIRMINO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTÔNIO FIRMINO VITORINO**, matrícula nº. **502.282-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 212**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3475-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSELÍ ALVES DE MACEDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **VALDEMIRO MACEDO CRUZ**, matrícula nº. **027.276-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 105-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	10580-19	SANDRA REGINA BICHARA DE OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA
02	3258-20	JOANA FONTES MORENO	REVISÃO DE PENSÃO
03	10843-19	IVANILDA JUSTINO PEREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
04	427-20	FRANCISCA VITÓRIA DA CRUZ	REVISÃO DE PENSÃO
05	6290-19	RAIMUNDA ROLIM DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
06	1726-20	MARIA JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO	REAJUSTE DE PENSÃO
07	12203-19	MARIA ANTONIETA DE FRANÇA GOMES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 107-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
	12203-19	MARIA ANTONIETA DE FRANÇA GOMES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0240/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1718-20	GERALDA MARTINS DA SILVA	131.173-5
02	2675-20	MARIA DE FATIMA ZENAIDE DE MELO	613.079-8
03	3114-20	ANTONIO HOLLANDA DE ALMEIDA	55.439-1
04	1722-20	GENI DA NOBREGA MAIA	468.029-4
05	1857-20	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	056.212-2
06	3188+20	MONICA ALVES TRAVASSOS	81.044-4
07	2933-20	ADONIAS MANOEL DUARTE	055.341-7

08	12711-19	CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHÃO	73.693-7
09	1989-20	ALUIZIO PEREIRA LIMA	270.148-3

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de
Estado da Educação e da Ciência e
Tecnologia / Fundação de Apoio à
Pesquisa do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 93

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os **Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0091/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVER CONJUNTAMENTE O PROGRAMA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL EM 229 (DUZENTAS E VINTE E NOVE) ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVE M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2146	0287	3390	20	103	00683	756.000,00
TOTAL											756.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ROBERTO GERMANO COSTA
FAPESQ

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS
**Secretaria de Estado
da Saúde**
EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP**

**EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP
CHAMADA PÚBLICA - 15ª CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas das atribuições, torna público a Relação da 15ª Convocação de Profissionais da área de saúde, resultante da **Chamada Pública**, em caráter de urgência, visando à contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 15ª Convocação dos profissionais inscritos na **Chamada Pública** na seguinte ordem: Local de trabalho, nome e CPF.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme subitem 1.3 deste edital.



1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no subitem 1.3 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 14 e 15 de Maio nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

2. Lista de profissionais convocados por Unidade Hospitalar

Local: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58428-111

Telefone: 83 3310.5850

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CPF
IZABEL CRISTINA PALMEIRA BELARMINO	79764096468
SKARLLATH JOYCE LEMOM	10651240409
ADSON OLIVEIRA BARROS	02635618445
JOSE ROBERTO GOMES DE ALMEIDA	09450037493
JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO RUFINO	05799713419
FERNANDA DE SOUSA CAVALCANTE QUEIROS	09362930471
CRISLAINE DE OLIVEIRA SANTOS	05118601533
CLAUDILENE ARAÚJO DA SILVA	08458694425
VANESSA MARQUES SILVA	09825306416
ADRIANA RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM	02022792351
ALEXANDRE JOSÉ GOMES MEDEIROS	02569119407
LAURA MARIA MARINHO ALBUQUERQUE BARBOSA	07395281497
ANTONIO IALY FERREIRA	04660918424
TAYANE FERREIRA PRAXEDES	08256821426
ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUTO	09031374458
VALDIRENE MARTINS BARBOSA ANDRADE	04650555400
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO JUSTINO RAMOS	06549588405
ANA LUCIA BIBIANO	00744561485
REGIVALDO DUARTE DE LIMA	06055635437
JOÃO HENRIQUE ARAÚJO LUCENA	09003992444
MAXWELL CAMELO DINIZ	06403881400

GENILSON GAUDENCIO DOS SANTOS 06007749452

ROBERTA ARACHELE DE BRITO BARBOSA LEAL 04752076454

THAYSSA NASCIMENTO MACHADO 00117516228

ELIANE GUIMARAES DE ALMEIDA 07696855441

GILMAR GOMES SILVA 08922668482

MARIANA TEIXEIRA DE ANDRADE GOMES 00994582412

ANGELICA LUCENA VICENTE 05451379424

CARLA MICHELLE SARMENTO COSTA FURTADO 04996754443

JOSE DÉRCIO VIDAL DA COSTA 01228906475

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	CPF
PEDRO JORGE	01751327477
ANDRÉA NASCIMENTO BRAZ	06967334476
JOSE CARLOS DOS SANTOS GOMES	09630849410
GABRIELA MACIEL COSTA	06676365448
DAVID LUCAS	10125199457
CAMILA JARBIANA ALVES DANTAS	08266503419
DAYSE RAFAELLA MARTINS DE ARAÚJO SOUSA	05963847427
LUANA SOTERO PEREIRA	0818777451
MAYARA SILVA BARBOSA	10873895428
JAYNE FRANCIELLY DINIZ DA SILVA	11380517486
RUSLLAN ARRUDA	02390785433
PLÍNIO ALVES LÚCIO	05190108414
ERIKA CAVALCANTI DE SALES	05437713428
GABRIELLE SOUSA MARQUES	09843156404
BRUNA FRANÇA	05775853474
MIRELLE FERNANDA SILVA SANTOS	10885537459
REGINA CECÍLIA	07356473488
ELDVANIA ARRUDA FREIRE DE MORAIS	09712354490
JULIO CEZAR ALVES PEREIRA	08893619407
VALERIA MIRELLI SILVA	11567529496
RUDINEY DA SILVA ARAÚJO	05195422400
JANASA OLIVEIRA	93473508004
CLAUDIANA SOARES DE SOUZA	10990748430
LUINA LORRAINE CABO DE SOUZA	10733492410
SUE ELLEN MOSCOSO BRAGA	04296764411



THUANNE KARINE DO NASCIMENTO	11075165440
FABIANNE QUEIROZ LUCENA OLIVEIRA	05215306443
UNDEFINED	10547381492
MAYHARA GOUVEIA DA SILVA	10741730405
ELIANA UCHÔA RODRIGUES DA SILVA	02073467393

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CPF
LUANNA FERREIRA DE PAULO	09379109458
MARIA DANIELA MONTENEGRO GONÇALVES	03940794422
LILIANE MACENA	39654913852
MARIA JOSE RODRIGUES DE ARAUJO	86427628453
ARLENIE AGRA DE OLIVEIRA	02364583454
JOSE ROBERTO DA SILVA LIRA	07062157457
ALEX ANTONIO DA COSTA	01388143682
MYKAELLA LYSSANDRA NEVES DA SILVA REIS	09440159480
EVANIA DA PENHA GOMES	02426206470
ALANBERG ARAUJO FREIRE	08324539433
MARIA DAS NEVES SANTOS LOPES	00018556469
MARIA ADRIANA VILAR	85524140400
DJAVAN CUNHA DE SOUZA	08136905444
RENATA RIBEIRO	05348443409
STHEPHANY SUSANNY	10477548431
JOSILEUSA BARBOSA LINHARES XAVIER	03017304400
ADEILSON FELICIANO VILARIM	07791648490
RICARDO DE LIMA SANTOS	01041353448
PATRICIA DI PAULA PRÍNCIPE NUNES SANTOS	03038928461
PATRICIA DE OLIVEIRA	05299749406
MARIA MONICA	01034373471
MARIA EDUARDA SILVA GUEDES	11901860477
MIZAEEL GOMES DO NASCIMENTO	11043740481
LUZIMAR QUEIROZ DE MELO	03438085445
ANDREZZA DE OLIVEIRA ALVES	05410442490
NELBERTY NEROALDO	97713902449
ALINE DE OLIVEIRA COSTA	09488941480
MARIA ELAINE MACIEL ALMEIDA	08292925430
FAYRUCE MARIA DOS ANJOS GONÇALVES	09373184423
ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	01465405496
VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS	09338627411
MARIA DE NAZARÉ MARTINS DANTAS	09496514430

CARLA MEIRA DE ALMEIDA	00800018400
JACQUELINE DA ROCHA CAVALCANTI	85442488453
UCILENE PALUVA DE PINHO	03530709476
ROSICLEIDE BARBOSA DE LIMA	85337200410
JOSE RAFAEL LEITE LIRA	11032418427
ELVIRA LIDIA DOS SANTOS SOARES	08082970405
EDILMA CAETANO DA SILVA	13101712467
MARIA GERLANIA PAULO CLEMENTE	90324676972
GERMANA EULINA DA SILVA	00992738458
JACQUELINE BARBOSA	98072706420
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	09580798460
ERIKA MARREIRO DA SILVA	10076061426
MORGANA SILVA MACHADO	04682178431
MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	91803810491
CÁTIA VILAR DA NÓBREGA ARAÚJO	07476472403
THAIS AMARANTE LINS	07746596452
VALDILENE REGIS DA SILVA	50385356404
TATIANA DA SILVA FREIRE COSTA	06800690465

Local: Hospital Regional de Cajazeiras

Endereço: R. Tab. Antônio Holanda, s/n - Bairro Cristo Rei, Cajazeiras - PB, 58900-000

Telefone: 83 35313563

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CPF
FRANCIVALDA BANDEIRA DE SOUSA BRUNET	80560890478
DANILO TEMÓTEO DA SILVA	06925665466
BRUNA ARRUDA CHACON	09257031411
DONATO PINHEIRO ROCHA NETO	09195946462
EDILMAR MARTINS DE SOUSA JUNIOR	06692675464

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	CPF
CAIO VICTOR SAMUEL DE SOUZA SANTOS	08660548477
MARIA LIDUINA DE ANDRADE LEITE	03599070407
ANDRE GEOVANI FERNANDES FREIRE	07345432475
JOSE IVAN VIANA E SILVA	06266531429
MARIA LUZIMAR ARAUJO MAIA	05305515432
WALLACE FRANCISCO BRITO DE OLIVEIRA	06705216476

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 7ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas das atribuições, torna publica a 7ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado do Edital N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 7ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Nome e Pontuação.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme item 3 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no item 3 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **15 e 18** de maio no **setor de Recursos Humanos do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP**.

2. Unidade Hospitalar:

Local: Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000

Telefone: 83 3690.0933 3690.1005

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
10ª	SUZANA DA SILVA SANTOS	46
15ª	JACIANE SANTOS DA SILVA	36
16ª	BRENA MIRANDA DA SILVA	34

* Candidata classificada após os recursos do dia 15/04/2020.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
10ª	MARIA RAYANA ALVES LOPES	18,5

Local: Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

Endereço: Rua: Estér Borges Bastos, s/n - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-270

Telefone: 83 3612-5074

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
17ª	HELLEN MONTEIRO E SILVA FERREIRA	32,5
18ª	PRISCILA DA SILVA BARBOSA	26
19ª	MARÍLIA JACQUELINE FERREIRA DE MOURA MACÊDO	25
20ª	ANA PAULA GABRIEL DOS SANTOS	22,5

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
11ª	GLECYANE GUEDES LUCENA	18,5
12ª	DOUGLAS DE LUCENA SILVA	16
13ª	AMANDA MAIA VIEIRA TRAVASSOS	16
14ª	CAMILA ALVES DE CARVALHO	16

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 002/2020/SEAD/SES/ESPEP – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado da Administração; Escola de Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo N.º 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n.º 40.122 publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto n.º 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto n.º 40.217 de 02/05/2020 tornam público o presente Edital visando à contratação de profissionais na área da saúde para o Hospital das Clínicas do Município de Campina Grande-PB, em caráter emergencial para prestação de serviço no combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba, conforme preceitua a Portaria N.º 1172/GM, de 15.06.2004. Este **Processo Seletivo Simplificado** será regido pela Lei N.º 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 e as instruções normativas constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de profissionais na área da saúde, conforme descrito nos quadros I, II, III e IV do item 6 para prestação de serviços, em caráter excepcional, no combate a pandemia do COVID-19, amparado pelo que preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.

1.2. O processo Seletivo Simplificado terá a validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar às medidas de prevenção de combate ao coronavírus (Covid-19).

1.3. O Contrato de Trabalho terá validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública ou enquanto durar às medidas de prevenção de combate ao coronavírus (Covid-19).

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da SES/PB.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado trata-se da seleção de profissionais de Nível Superior, de Nível Técnico, da área de saúde e ainda de profissionais de Nível Médio e Fundamental II, de acordo com as funções estabelecidas no item 6, quadro I, II e IV deste edital.

1.6. Este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação.

1.7. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado na data provável constante no cronograma, deste edital.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde.

1.9. A contratação ocorrerá na forma disposta no caput do artigo 12 da Lei Estadual n.º 5.391 de 22 de fevereiro de 1991 e pelo que preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.

1.10. Os profissionais selecionados irão ser convocados para trabalharem, inicialmente, no Hospital das Clínicas, em Campina Grande – PB, e serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e diante do caráter da urgência da pandemia. Podem ainda, de acordo com a necessidade, serem realocados para os demais serviços de referência de enfrentamento à crise que pertençam à rede estadual de saúde.

1.11. A inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, implica no conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital, não podendo, portanto o candidato, alegar desconhecimento.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. O Processo de Seleção será realizado através da Prova de Títulos, de caráter classificatório.

2.2. A Prova de Títulos terá **caráter classificatório**, considerando o estabelecido no item 8, quadro I, deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte link: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>.

3.2. As inscrições deverão ocorrer unicamente, **no horário de 00h do dia 15 de maio de 2020 às 23h59min do dia 21 de maio de 2020**.

3.3. O candidato só terá direito a uma única inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o subitem 4.2 e 4.3, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.5. A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 4.1, deste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os documentos para inscrição devem ser anexados na sequência estabelecida nos itens 4.2 e 4.3, **exclusivamente em PDF**.

4.2. **Documentos Pessoais**

- a) Documento de identificação (RG/CNH), frente e verso;
 b) CPF;
 c) PIS/PASEP/NIT;
 d) Comprovante de residência;
 e) Carteira de Reservista (**Candidatos do sexo masculino**), frente e verso;
 f) Título de Eleitor com os comprovantes de votação do último processo eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral do TRE.

4.3. Documentos e Títulos

- a) Diploma de Graduação para as funções de ensino superior, certificado de nível técnico, nível médio e nível fundamental II, para as outras áreas, **frente e verso**, reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão);
 b) Experiência profissional de acordo com o subitem 8.1, quadro I, II, III e IV.
 c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe para os profissionais que regulamenta sua Profissão.

4.4. O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela comissão não terá sua inscrição analisada.

4.5. O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do subitem 4.2 e do subitem 4.3 terá sua inscrição não habilitada, por conseguinte eliminado do certame.

4.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação em caráter temporário de que trata o Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Secretaria de Estado da Saúde e o profissional classificado.

5.2. O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso classificado e convocado, fornecer os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, para investidura da função, conforme descrito abaixo:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
 b) Gozar dos direitos políticos;
 c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 d) Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
 e) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.3. Estará impedido da contratação, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 5.2.
 b) Apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação.
 c) Pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição (ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

6. DA FUNÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS;
QUADRO I – NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	08	30h	300,00
BIOQUÍMICO	09	30h	300,00
ENFERMEIRO	10	30h	300,00
FARMACÊUTICO	10	30h	300,00
FISIOTERAPEUTA	10	30h	300,00
FONOAUDIÓLOGO	04	30h	300,00
MEDICO DIARISTA ADULTO UTI ADULTO - HC	04	24h	1800,00
MÉDICO DIARISTA ENFERMARIA ADULTO - HC	10	24h	1800,00
MÉDICO EMERGENCISTA	28	24h	1800,00
MÉDICO INFECTO	04	24h	1800,00
MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	28	24h	1800,00

NUTRICIONISTA	04	30h	300,00
ODONTOLÓGO	02	30h	300,00
PSICÓLOGO	10	30h	300,00
TOTAL	141		

QUADRO II – NÍVEL TÉCNICO

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50	30h	200,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	09	30h	200,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10	40h	200,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12	24h	200,00
TOTAL	81		

QUADRO III - NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	10	40h	100,00
DIGITADOR	02	40h	100,00
MAQUEIRO	25	40h	100,00
OPERADOR DE LAVANDERIA	10	40h	100,00
RECEPCIONISTA	25	40h	100,00
TOTAL	72		

QUADRO IV – NÍVEL FUNDAMENTAL II

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE COZINHA	08	40h	100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	90	40h	100,00
COPEIRO	07	40h	100,00
COZINHEIRO	04	40h	100,00
DESPENSEIRO/AUXILIAR DE COZINHA	06	40h	100,00
SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)	30	40h	100,00
TOTAL	145		

6.1. O quantitativo de profissionais que serão convocados por função dependerá da necessidade do Hospital das Clínicas de Campina Grande-PB ou enquanto durar a pandemia.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições acerca das funções disponíveis neste Processo Seletivo Simplificado estão listadas no quadro abaixo:

QUADRO I

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais; participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Auxiliar de Cozinha/Despenseiro	Receber e conferir a entrega de gêneros alimentícios; Armazenar os gêneros conforme normas higiênico-sanitárias; Separar os itens solicitados nas requisições; Auxiliar na contagem de itens estocados. Auxiliar na limpeza diária das áreas do estoque; manter o ambiente limpo e organizado; manter a porta do estoque fechada e o acesso restrito aos servidores deste setor; apresentar-se conforme as normas higiênico-sanitárias; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato.
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar no atendimento e interpretações de prescrições médicas; receber, conferir e repor medicamentos e materiais de forma a promover a organização do setor; Esclarecer dúvidas em geral e auxiliar o farmacêutico de plantão; Atuar na alimentação do sistema de entrada e dispensação de medicamentos, além de averiguar data de validade de produtos e equipamentos apontando a necessidade de aquisição dos mesmos, realizando assim o controle de estoque; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar Serviços Gerais de Higiene Hospitalar, nas áreas de mandados internos e externos. Executar serviços nas Unidades Hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento. Responsabiliza-se pelo controle e pela utilização dos equipamentos, dos utensílios e materiais colocados à sua disposição. Realizar limpeza, desinfecção de superfícies, coletas de resíduos, reposição de materiais de consumo e arrumação das unidades de internação, de acordo com as normas técnicas das Unidades de Saúde previamente estabelecidas. Coletar resíduos sólidos, roupas sujas das dependências hospitalares e organizar os equipamentos e a rotina de trabalho. Fazer desinfecção de dependências e abastecer enfermarias, salas e sanitários. Executar outras atividades correlatas.
Bioquímico	Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos; Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinadas as análise clínicas, biológicas analise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc.; Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica;
Cirurgião Dentista	Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
Copeiro	Manusear e preparar alimentos; Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; Arrumar bandejas e servir; Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; Controlar os materiais utilizados; Evitar danos e perdas de materiais; Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos

Cozinheiro	Preparar refeições, cafés, lanches, sucos e sobremesas em pequenas e grandes quantidades; elaborar e executar cardápios; Responsabilizar-se pelo balanceamento das refeições; Controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos; Controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição; Fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário; Cuidar da higienização, da conservação de utensílios e da dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene e pela segurança do local; Reciclar os alimentos evitando perdas dos mesmos; Ter comprometimento com o serviço; Manter a higiene e o asseio pessoal; Utilizar técnicas de cozinha e nutrição; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Digitador	Atender as demandas de digitação e lançamento de dados em sistema; Examinar e preparar serviços para digitação; digitação de tabelas, dados, notas, laudos e textos; Formatar textos e planilhas; envio de e-mails e planilhas; organização e digitalização de documentos; correção de erros e reportá-los ao supervisor; impressão de documentos; controle de arquivos.
Enfermeiro (a)	Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; Realizar consulta de enfermagem; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; Supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; Notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; Coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; Desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção com risco de vida; Desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Atuar em equipe multidisciplinar; Coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Farmacêutico (a)	Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle de qualidade, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, Terapia de Nutrição Parenteral, imunobiológicos e insumos correlatos; Orientar recebimento, armazenamento, manipulação e distribuição de insumos farmacêuticos, saneantes, reagentes laboratoriais e outros; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar e acompanhar auxiliares na realização de atividades nos serviços de farmácia hospitalar, treinando-os e capacitando-os; Desenvolver ações de gerenciamento de riscos hospitalares; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Fisioterapeuta	Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar; supervisionar estagiários e residentes; Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema cardiorespiratório e neuro-músculo-esquelético; realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial do paciente; Prescrever e executar terapêutica cardiorespiratória e neuro-músculo-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorespiratório e suporte ventilatório; Monitorar os parâmetros cardiorespiratórios do paciente; Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Fonoaudiólogo	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
Maqueiro	Realizar o transporte de pacientes para áreas solicitadas; receber conferir e transportar exames, materiais ou equipamentos dentro das dependências da unidade hospitalar; Providenciar macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes; Controlar material esterilizado; Manter equipamentos sob sua guarda, limpos e organizados; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB, quando necessário, para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.



Médico (a)	Atuar no atendimento aos pacientes por meio de plantões e realização de consultas; Estabelecer conduta de tratamento com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; Elaborar documentos médicos, incluindo laudos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias; Planejar, organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores; Realizar a prescrição médica dos pacientes; implementar ações para prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individual quanto coletiva; Participar de reuniões clínicas solicitadas pela coordenação de UTI ou do hospital; respeitar a ética médica; Guardar sigilo das atividades inerentes ao cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações e notícias do serviço público; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Médico (a) Intensivista	Prestar assistência médica intensivista a todos os pacientes internados em terapia intensiva; Realizar a evolução dos pacientes internados na unidade; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências ocorridas no seu plantão; Realizar a prescrição médica dos pacientes; Preencher o prontuário do paciente registrando todos os procedimentos realizados; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Participar de reuniões clínicas solicitadas pela coordenação de UTI ou do hospital; Coordenar equipe multidisciplinar no plantão; Preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar; Realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; Respeitar a ética médica; Guardar sigilo das atividades inerentes ao cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações e notícias do serviço público; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Médico Emergencista	Atuar em área e ambiente das salas de emergência, das unidades intermediárias, unidade de terapia intensiva e semi-intensiva; Ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas de Medicina de Urgência e Emergência; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
Médico Infectologista	Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema; Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis; Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos; Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
Nutricionista	Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de planejamento, controle e/ou execução, referentes à área de nutrição; Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Identificar o risco nutricional precoce e realizar a intervenção nutricional adequada, para garantir o aporte calórico protéico adequado, visando evitar complicações infecciosas e assim auxiliar na redução do prolongamento da internação hospitalar; Organizar, administrar e avaliar unidade de alimentação e nutrição; Efetuar levantamento de áreas de pessoal, equipamentos, custos e materiais necessários para o seu funcionamento; Planejar e elaborar cardápios; Supervisionar o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, visando maior eficiência do sistema; Efetuar controle higiênico-sanitário; Inspeccionar as condições de uso dos equipamentos de cozinha, visando seu bom funcionamento; Participar de programas de educação nutricional; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.

Operador de Lavanderia	Executar tarefas de lavagem de roupas; Lavar por completo e passar todas as roupas dos leitos e demais repartições do hospital; Manobrar máquinas de lavar para efetuar a lavagem; Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e materiais peculiares ao trabalho; Manter sempre limpo o local de trabalho; Executar outras atividades afins.
Psicólogo (a)	Atuar no desenvolvimento de recursos humanos, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de funcionários; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos (profissionais e pacientes), grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Supervisionar e capacitar residentes, estudantes e outros profissionais da área; Elaborar e monitorar projetos psicossociais voltados para saúde dos trabalhadores. desenvolver escuta qualificada aos funcionários em caso de urgência; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.
Recepcionista	Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho; Atender telefones, anotar e transmitir recados; Identificar e registrar visitantes; Receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos; repassar informações e relatórios conforme a necessidade do serviço; Controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios; Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras, aparelhos de fax e outros; Responder a chamadas telefônicas, propiciando informações gerais e precisas, interna e externamente; Informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor; Manter a higienização e a limpeza do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Segurança Institucional (Apoio)	Preservação do ativo humano (segurança de pessoas); proteção das informações sensíveis tanto à Instituição, como aos servidores e aos membros; segurança do ativo físico predial (as áreas e as instalações); proteção do ativo físico móvel (os materiais); segurança da imagem institucional.
Técnico (a) em Enfermagem	Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; Receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Administrar e fornecer medicamentos; Auxiliar na realização de exames e testes específicos; Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.

Técnico em Informática	Desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação; Utilizar ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados; Realizar testes de programas de computador, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados; Executar manutenção de programas de computadores implantados; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
Técnico em Laboratório	Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
Técnico em Radiologia	Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através de avaliação de títulos e da experiência profissional e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido nos quadros a seguir:

QUADRO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar, sem sobreposição de tempo.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	50
Experiência profissional em outras áreas.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses)	2	20
Residência médica nas áreas de: medicina intensiva, infectologia, clínica médica, obstetria, pediatria e cirurgia geral	Mínimo 5.760 horas	10	20
Residência Médica em outras áreas	Mínimo 5760 horas	4	8
Curso de Capacitação na área específica ao cargo pretendido ou áreas afins	Mínimo 15 horas-aula	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

8.1.1. Até duas Residências Médicas (podendo ser na área específica ou não)

8.1.2. Até dois cursos de Pós-Graduação

8.1.3. Até dois cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

QUADRO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO (A), FARMACÊUTICO (A), FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO (A), ODONTÓLOGO(A), BIOQUÍMICO(A), FONOAUDIÓLOGO(A).

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar, sem sobreposição de tempo.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	50
Experiência profissional em outras áreas.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses)	2	20

Residência em Área Profissional da Saúde	Mínimo 5760 horas	10	20
Pós-Graduação	Mínimo 360 horas-aula	4	8
Curso de Capacitação na área específica ao cargo pretendido ou áreas afins	Mínimo 15 horas-aula	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

8.1.4. Até duas Residências em Saúde

8.1.5. Até dois cursos de Pós-Graduação

8.1.6. Até dois cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

QUADRO III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - NÍVEL TÉCNICO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar, sem sobreposição de tempo.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	50
Experiência profissional em outras áreas.	A cada 1 ano (tempo mínimo 1 ano)	5	25
Curso Pós Técnico na área específica ao Cargo Pretendido	Mínimo 360 horas aula	5	15
Curso de Capacitação na área específica ao cargo pretendido ou áreas afins	Mínimo 15 horas-aula	2	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

8.1.7. Até três cursos Pós-Técnico

8.1.8. Até cinco cursos de capacitação na área específica ao cargo pretendido

QUADRO IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - NÍVEL MÉDIO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de trabalho comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar, sem sobreposição de tempo.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	50
Experiência de trabalho em outras áreas	A cada 1 ano (tempo mínimo 1 ano)	10	30
Cursos na área específica ao cargo pretendido	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

8.1.9. Até dois cursos na área específica do cargo pretendido

QUADRO VI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – NÍVEL FUNDAMENTAL II

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de trabalho comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar, sem sobreposição de tempo.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	50
Experiência de trabalho em outras áreas	A cada 1 ano (tempo mínimo 1 ano)	10	30
Cursos na área específica ao cargo pretendido	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

8.1.10 Até dois cursos na área específica do cargo pretendido

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, com pontuação de acordo com o item 8.

Em caso de empate da nota final obtida, serão aplicados os critérios de desempate a seguir:

- a) Maior pontuação da experiência de trabalho na área afim a qual o candidato concorre;
- b) Maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento;

10) DOS RESULTADOS

10.1. O Resultado Preliminar do referido processo será publicado na data constante no cronograma e caberá interposição de recurso.

10.2. O Resultado Final após recurso, será publicado na data provável, constante no cronograma no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico: www.paraiba.pb.gov.br, e no site <http://espep.pb.gov.br/>.

10.3. No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado os candidatos classificados poderão ser convocados para o preenchimento de novas vagas ou de vagas remanescentes que possam surgir em toda

10.4. Rede Estadual de Saúde de acordo com a necessidade da Administração Pública. A aprovação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, diante do caráter da urgência, em decorrência da pandemia do COVID-19.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado a Comissão no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br.

11.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar, deverá fazê-lo exclusivamente no dia **29 de maio de 2020 das 7h:00min às 23h59min** devendo o texto do recurso ser sintético, objetivo e condicionado a 400 caracteres, como também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

11.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido.

11.4. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles com pedido genérico ou cujo teor despreze a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.5. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

11.6. Não serão aceitos recursos via fax ou via correio eletrônico.

11.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.8. A divulgação do resultado do recurso será em conjunto com o edital do Resultado Final do processo.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos classificados serão convocados pela Secretaria de Estado da Saúde para assinatura de Contrato Administrativo e deverão apresentar os originais e cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação RG/CNH;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP OU NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de quitação eleitoral-TRE (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);
- g) Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- h) Diploma de Graduação de Médico reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (fornecida até 180 dias da conclusão);
- i) Comprovante de regularização do Conselho de Classe;
- i) Comprovante de Conta Bancária no Bradesco S.A.

12.2. Os candidatos deverão, após a convocação, apresentar-se em posse dos documentos no local indicado na convocação.

12.3. O candidato está sujeito a não contratação, caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão ou não compareça à convocação.

12.4. O local de apresentação do(a) candidato(a) selecionado será informado no ato de convocação.

13. CRONOGRAMA

Inscrições	15 a 21 de maio 2020
Avaliação da documentação	22; 23; 25 e 26 de maio 2020
Divulgação do resultado parcial	28 de maio 2020
Interposição de Recursos ao resultado	29 de maio de 2020 das 7h:00min às 23h59min
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação do resultado final	02 de junho de 2020

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

14.2. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo local que deseja concorrer.

14.3. Efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

14.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESPEP o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

14.5. Para contratação serão convocados apenas os candidatos classificados até o limite das vagas estabelecidas, obedecida à ordem rigorosa de classificação de acordo com a necessidade da Administração Pública.

14.6. Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos sites: www.paraiba.pb.gov.br; da <http://espep.pb.gov.br/>; e da Secretaria de Estado da Saúde <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.

14.7. Os questionamentos relativos ao processo seletivo do presente Edital deverão ser feito unicamente por meio do telefone **3214-1991**, no horário das 08h às 16h30min.

14.8. Os candidatos selecionados neste certame poderão ser realocados em outra localidade de serviço da Rede Estadual de Saúde, exclusivamente para a ação emergencial de enfrentamento ao Covid-19.

14.9. A comissão é soberana em suas decisões não cabendo questionamentos posteriores.

14.10. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 15 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Livia Menezes Borralho - SES

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP